

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 1º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4872 - www.proexc.ufu.br - secretaria@proexc.ufu.br

**EDITAL PROEXC Nº 140/2022**

18 de agosto de 2022

Processo nº 23117.058408/2022-82

PEIC 2022/2023**PROGRAMA DE EXTENSÃO INTEGRAÇÃO UFU/COMUNIDADE*****EDIÇÃO ESPECIAL : POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE VALORIZAÇÃO E PROTEÇÃO DAS MULHERES;
EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS; DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO***

A Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura deste Edital, Edição Especial, aos/às interessados/as em participar da seleção de Projetos de Extensão com oferta de vagas na modalidade de Bolsa de Extensão Universitária para discentes da UFU (Ituiutaba, Monte Carmelo, Patos de Minas e Uberlândia) e Custeio de Atividades Extensionistas, compondo o Programa de Extensão Integração UFU/Comunidade (PEIC/UFU), com vigência para os anos de 2022 e 2023, mediante requisitos e critérios estabelecidos a seguir.

1. DOS OBJETIVOS**1.1. Geral:**

Estimular docentes e técnicos/as administrativos/as a desenvolverem Projetos de Extensão voltados para promover a integração entre a universidade e a sociedade, em atendimento à Política de Extensão da UFU, conforme **Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário (CONSUN)**, no intuito de contribuir para o desenvolvimento acadêmico do/a discente, ampliando a função social da universidade pública e gratuita, fortalecendo seu compromisso com o desenvolvimento sustentável.

1.2. Específicos

1.2.1. Ampliar a participação de docentes e de técnicos/as administrativos/as da UFU na proposição e desenvolvimento de Projetos de Extensão, com caráter formativo, evidenciando a indissociabilidade entre a extensão, a pesquisa e o ensino, contribuindo, assim, para a formação profissional e cidadã de docentes, técnicos/as, e discentes.

1.2.2. Incentivar o envolvimento de discentes da UFU em Projetos Extensionistas, mediante apoio de Bolsas de Extensão.

1.2.3. Desenvolver Projetos de Extensão que possam envolver a comunidade acadêmica e a sociedade em processos de formação, disseminação e troca de conhecimentos úteis à comunidade em geral no campo das Áreas Temáticas da Extensão e suas linhas;

1.2.4. Estimular o desenvolvimento de Projetos de Extensão com ações que valorizem a **Política de Educação das Relações Étnico-Raciais da UFU (Resolução Nº13/2018-CONSUN)**, a

Política de Diversidade Sexual e de Gênero da UFU (Resolução Nº10/2019-CONSUN) e a Política Institucional de Valorização e Proteção das Mulheres da UFU (Resolução Nº 2/2021 - CONSUN).

1.2.5. Contribuir para a promoção da extensão universitária como um processo acadêmico indispensável à formação discente, docente e técnico/a administrativo/a da UFU;

1.2.6. Induzir atividades que promovam a aplicação e/ou o compartilhamento e/ou a produção de conhecimentos, sempre envolvendo a comunidade extra universitária e valorizando a transformação social;

1.2.7. Propor Projetos Extensionistas interdisciplinares e transdisciplinares, em todos os níveis e instâncias da universidade, considerando o caráter integrador da extensão universitária;

1.2.8. Induzir o desenvolvimento de Projetos de Extensão na UFU, cujos esforços colaborem para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 - Organização das Nações Unidas (ONU).

2. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. O Edital, acolherá propostas **somente na Modalidade de Projetos de Extensão** protagonizadas por docentes e técnicos/as administrativos/as, das quatro cidades onde a UFU desenvolve suas atividades, de forma mais direta (Ituiutaba, Monte Carmelo, Patos de Minas e Uberlândia), de acordo com as seguintes especificidades:

2.2. As propostas de Projeto de Extensão deverão ser inscritas em apenas uma das quatro categorias, a saber:

2.2.1. Categoria 1: propostas de Projetos de Extensão que valorizem a Política de Educação das Relações Étnico Raciais da Universidade Federal de Uberlândia, conforme a [Resolução CONSUN nº 13/2018](#).

2.2.2. Categoria 2: propostas de Projetos de Extensão que valorizem a Política de Diversidade Sexual e de Gênero da Universidade Federal de Uberlândia, conforme a [Resolução CONSUN nº 10/2019](#)

2.2.3. Categoria 3: propostas de Projetos de Extensão que valorizem a Política Institucional de Valorização e Proteção das Mulheres da Universidade Federal de Uberlândia, conforme a [Resolução CONSUN nº 2/2021](#).

2.2.4. Categoria 4: propostas de Projetos de Extensão que não se enquadrem nas categorias 1, 2 e 3.

2.3. Haverá a seleção de, ao menos, uma proposta em cada categoria mencionada no item 2.2, salvo a inexistência de propostas inscritas ou que não atendam aos requisitos mínimos de avaliação previstos no Edital.

2.4. As propostas de Projetos de Extensão contempladas terão suas atividades realizadas nos moldes administrativos previstos pela UFU, com atenção especial para os aspectos jurídicos neles implicados, principalmente respeitando as legislações vigentes de combate à transmissão do Covid-19.

2.5. O Edital contemplará propostas de Projetos de Extensão a serem desenvolvidos em consonância com as seguintes diretrizes da extensão: interação dialógica; formação cidadã dos/as estudantes; a produção de mudanças na universidade e nos demais setores da sociedade; articulação ensino-pesquisa-extensão; respeito às diferenças, bem como à diversidade de saberes constituídos.

2.6. A proposta de Projeto de Extensão deve, **obrigatoriamente**, enquadrar-se em pelo menos uma das Áreas Temáticas, quais sejam: Comunicação; Cultura; Direitos Humanos e Justiça; Educação; Meio Ambiente; Saúde; Tecnologia e Produção; e Trabalho.

2.7. Para efetivação do **Apoio Institucional** aos Projetos de Extensão selecionados, serão destinados recursos até o valor total de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

2.7.1. Serão destinados **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) para cada Categoria deste Edital.

2.7.2. Caso alguma Categoria não utilize o total de recursos, o valor remanescente será disponibilizado para as propostas na Categoria com maior número de inscritos.

2.8. Cada proposta de Projeto de Extensão apresentada a este Edital poderá pleitear o valor máximo de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, sendo, **obrigatoriamente**, recursos destinados a pagamento de **bolsista(s) de extensão, por no mínimo, 4 (quatro) meses**; e recursos destinados a custeio.

2.9. A elaboração e a execução do Processo Seletivo deste Edital caberá à PROEXC, por intermédio de uma Comissão Técnica, nomeada por portaria oriunda desta Pró-reitoria.

3. DOS REQUISITOS MÍNIMOS

3.1. Somente poderão concorrer a este Edital como proponentes: docentes e/ou técnicos/as administrativos/as com vínculo **efetivo, ativo e em exercício** na UFU.

3.1.1. O/A docente ou técnico/a administrativo/a não poderá estar licenciado/a e/ou afastado/a da instituição, a qualquer título, no ato da inscrição e/ou na execução da proposta.

3.2. Cada docente ou técnico/a administrativo/a lotado/a na UFU poderá inscrever **SOMENTE 01 (uma) proposta de Projeto de Extensão** a este Edital.

3.3. A proposta de Projeto de Extensão deverá ser **vinculada** à Unidade Acadêmica/Administrativa/Especial de lotação de **seu/sua coordenador/a proponente**.

3.4. Estão impedidos de concorrer a este Edital servidores/as lotados/as na PROEXC, atividades vinculadas aos Programas Institucionais da PROEXC, bem como os membros de comissões nomeadas para esse pleito, conforme Súmula Vinculante n. 13, do Supremo Tribunal Federal, que veda a prática de nepotismo no âmbito da Administração Pública, por violação aos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ou eventual conflito de interesses com os/as coordenadores/as dos Projetos de Extensão, em atendimento à Lei 12.813 de 16 de maio de 2013.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. **Período de inscrição:** conforme **Cronograma (item 13)**.

4.2. As inscrições serão realizadas **SOMENTE ONLINE** pelo Sistema de Informação de Extensão (SIEX) (www.siex.proexc.ufu.br).

4.2.1. A proposta de Projetos de Extensão deverá ser registrada no sistema SIEX: Menu – Atividades de Extensão – Cadastro – **PEIC 2022/2023**.

4.2.2. No campo **“PROGRAMA VINCULADO”**, o/a coordenador/a proponente deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, selecionar a opção **“PEIC 2022/2023”**.

4.2.3. A proposta de **Projeto de Extensão** deverá ser **vinculada** à Unidade Acadêmica/Administrativa/Especial de **lotação de seu/sua coordenador/a**.

4.2.4. A **categoria** a ser pleiteada será identificada no campo **"TÍTULO": "Categoria X: título do Projeto de Extensão"**.

4.2.4.1. Caso a categoria não venha identificada no título, a proposta será direcionada automaticamente para concorrer à Categoria 4.

4.2.5. É obrigatório o **deferimento da Unidade** no registro do Projeto de Extensão no SIEX, conforme prazo descrito no **Cronograma (item 13)**.

4.2.6. O período de execução do Projeto de Extensão deverá ser, **OBRIGATORIAMENTE**, entre o período de **dezembro de 2022 a dezembro de 2023**.

4.2.6.1. O período de execução do Projeto de Extensão deverá ser, **OBRIGATORIAMENTE, de no mínimo, 5 (cinco) meses**, pois deverá contabilizar no período de execução o tempo utilizado para a seleção dos/as bolsistas.

4.2.7. A equipe de trabalho do Projeto de Extensão somente poderá ser identificada na aba "Equipe de Trabalho".

4.2.7.1. A inserção de quaisquer formas de identificação do/a proponente e demais membros da equipe executora nas demais abas de preenchimento do Projeto de Extensão no SIEX, tais como: citações de nomes, assinaturas, cargos, funções, dentre outras informações que identifiquem **pessoa física** vinculadas ao Projeto, resultará na **desclassificação** da proposta.

4.2.8. A proposta deverá ser descrita dentro dos campos de preenchimento do formulário SIEX, pois **nenhum** documento anexo dentro ou fora do sistema SIEX, será considerado para avaliação.

4.2.9. A inscrição somente será efetivada quando **todas as abas e informações estiverem preenchidas e a proposta for DEFERIDA PELA UNIDADE.**

4.2.9.1. **É de responsabilidade do/a proponente do Projeto de Extensão solicitar o deferimento e acompanhar seu *status* junto à Unidade.**

4.2.9.2. Cabe ao/à proponente manter atualizadas todas as informações relativas a seu cadastro no SIEX.

4.3. A PROEXC não se responsabiliza por quaisquer problemas na submissão das propostas motivadas por eventuais falhas de conexões com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outras ocorrências de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.

4.4. As propostas encaminhadas fora dos prazos e condições estabelecidos no **item 4** serão **desclassificadas**.

4.5. Após o **prazo limite** para inscrição das propostas de Projetos de Extensão, nenhuma outra retificação ou adendo será recebido.

5. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA E DOS ITENS APOIADOS POR ESTE EDITAL

5.1. A elaboração da proposta orçamentária será preenchida nas abas "Orçamento" e "Gastos" do sistema SIEX e detalhada da seguinte forma:

5.1.1. Aba Orçamento: "Fonte de recurso" e "Órgão executor": **UFU**;

5.1.2. Aba Gastos: "Órgão responsável": **PROEXC / Edital PEIC 2022/2023**.

5.2. Os elementos de despesa previstos são:

5.2.1. **Bolsa de Extensão: contratação de discente UFU, por no mínimo 4 (quatro) meses**, para apoio na organização, execução e realização do Projeto de Extensão. O valor da bolsa de extensão, concedido a partir de fonte de recursos institucionais, corresponde ao valor da bolsa na modalidade de Iniciação Científica (IC) utilizado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), cujo **valor mensal está estabelecido em R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

5.2.1.1. Para a contratação desses bolsistas de extensão, será feito, posteriormente, um Processo Seletivo via Edital pela PROEXC, e em consonância com o que dispõe a [Resolução SEI nº 05/2021 do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis \(CONSEX\) da UFU](#) e a Portaria PROEXC nº 39, de 27 de maio de 2021 (documento SEI nº 2799754), cujo valor mensal da Bolsa de Extensão é de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**.

5.2.1.2. A carga horária de atuação do bolsista de extensão será de 20 (vinte) horas semanais.

5.2.2. **Material de Consumo disponibilizado via almoxarifado central de atendimento UFU:** consultar o **Anexo 1** para elaboração da tabela de material de consumo do Projeto de Extensão na qual deve constar o código reduzido do produto, a descrição, o valor unitário, a quantidade e o valor total.

5.2.2.1. Poderá haver alteração nos produtos disponibilizados pelo almoxarifado no momento de execução do Projetos de Extensão.

5.2.3. **Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica com contrato UFU:** descrever o serviço com as suas devidas especificações, o valor unitário, a quantidade e o valor total. O serviço disponibilizado pela universidade é:

5.2.3.1. **Transporte UFU:** os valores de referencia devem considerar o valor da quilometragem e o tipo de veículo, conforme **Anexo 2**.

5.2.4. **Passagem aérea nacional:** aquisição de passagem aérea nacional, realizada por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, desde que o/a beneficiário/a não possua nenhum impedimento legal neste sistema.

5.2.5. **Diária nacional (Anexo 3):** concessão de diária para deslocamentos dentro do território nacional, realizada por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, desde que o/a beneficiário/a não possua nenhum impedimento legal neste sistema.

5.2.6. **Passagem rodoviária nacional (somente via reembolso):** reembolso do valor da passagem rodoviária para deslocamentos dentro do território nacional, realizada por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, desde que o/a beneficiário/a não possua nenhum impedimento legal neste sistema.

5.2.7. **Auxílio Financeiro às Atividades de Extensão e Projetos de Cultura (APEC):** o APEC será executado atendendo ao disposto na [Resolução SEI nº 05/2021 - CONSEX/UFU](#) e Portaria PROEXC nº 39, de 27 de maio de 2021 (documento SEI nº 2799754), na qual estabelece que o valor do APEC será transferido diretamente para a **conta corrente nominal** do/a coordenador/a do Projeto de Extensão selecionado para a gestão do auxílio, podendo ser solicitado nas modalidades:

5.2.7.1. **APEC Custeio:** apoio financeiro para compras de insumos, por exemplo: materiais de consumo, lanche, gráfica, equipamento audiovisual, camisetas, para a execução de atividades previstas no Projeto de Extensão a fim de garantir sua plena execução e cumprimento do objeto. O valor do APEC modalidade custeio terá como referência o valor da Bolsa de Extensão da UFU, até o limite de 10 (dez) bolsas, ou seja, o valor total **até o limite de R\$4.000,00 (quatro mil reais)**.

5.2.7.1.1. Para o atendimento do **APEC Custeio**, será solicitado **após a seleção do Projetos de Extensão** e antes da concessão do auxílio, a elaboração de Termo de Referência com pesquisa de preços.

5.2.7.1.2. Durante a execução dos Projetos de Extensão, caso haja empresa licitada pela UFU, o atendimento do serviço deverá ser realizado por meio do contrato estabelecido com a UFU, e não mais pelo APEC.

5.2.7.2. **APEC Apoio Técnico (AT):** auxílio financeiro a ser concedido a profissional técnico especializado, na modalidade bolsa, para apoio as atividades de extensão. O valor do APEC para modalidade **Apoio Técnico (AT)** deverá ser correspondente ao valor da bolsa na modalidade Apoio Técnico à Pesquisa, categoria nível superior, utilizado pelo CNPq e seguirá as classes estabelecidas na Resolução CONSEX nº 5, de 29 de abril de 2021 e **Art. 6º** da Portaria PROEXC nº 39, de 27 de maio de 2021.

5.2.7.2.1. Para o atendimento do **APEC Apoio Técnico (AT)**, será solicitado, **após a seleção do Projeto de Extensão** e antes da concessão do auxílio, o Plano de Trabalho detalhado, Termo de Referência com pesquisa de preços e Cronograma Físico Financeiro.

5.2.7.2.2. Para o **APEC Apoio Técnico (AT)**, será realizado, posteriormente, um processo para a seleção dos profissionais, via Edital da PROEXC.

5.2.7.2.3. O **Apoio Técnico (AT)** deve seguir os requisitos conforme Art. 37, da Resolução nº 05/2021-CONSEX/UFU e os valores correspondentes a serem solicitados deverão seguir o disposto no Art. 5º da Portaria PROEXC nº 39, de 27 de maio de 2021.

5.2.7.3. **Os recursos financeiros para pagamento de APEC NÃO poderão ser destinados a:** aquisição de material permanente ou investimento; contratação de serviços de pessoa física ou jurídica para realização de atividades que devem ser desenvolvidas pela própria Instituição, por intermédio de seu quadro de pessoal ou que possuam contratos previamente estabelecidos com a universidade; pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público federal, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta, por prestação de serviços, consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e contratação e pagamento de serviços prestados por cônjuge, companheiro/a ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ou eventual conflito de interesses com os/as coordenadores/as dos Projetos de Extensão.

5.2.7.4. **Ao/À coordenador/a é vedado:** utilizar os recursos recebidos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura; realizar despesa sem que haja saldo suficiente para seu atendimento; realizar pagamento a si próprio; e transferir a terceiros as obrigações ora assumidas sem prévia autorização da PROEXC e condicionada à apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos.

5.2.7.5. Orientações acerca do APEC – Custeio e Apoio Técnico (AT), vide **Anexo 4**.

5.3. **Caso sejam solicitados itens de despesa que não são atendidos por este Edital, a proposta será desclassificada.**

6. DA COMISSÃO TÉCNICA

6.1. A Comissão Técnica do Edital PEIC 2022 é constituída pela Portaria PROEXC Nº 101, de 10 de agosto de 2022, com as seguintes atribuições:

6.1.1. Planejar, elaborar e executar todo o processo seletivo do Edital do Programa de Extensão Integração UFU/Comunidade (PEIC - 2022/2023).

7. DA SELEÇÃO

7.1. A seleção das propostas de Projetos de Extensão compreenderá **02** (duas) etapas distintas e cumulativas, a saber:

7.1.1. **Primeira Etapa:** análise do preenchimento do formulário SIEX em consonância com os itens do Edital, sendo esta fase de caráter ELIMINATÓRIO;

7.1.2. **Segunda Etapa:** análise, avaliação e parecer de pertinência do Projeto de Extensão, de acordo com a **tabela do item 8** do Edital, sendo esta fase de caráter ELIMINATÓRIO e CLASSIFICATÓRIO.

7.2. Os trâmites de avaliação da segunda etapa de seleção ocorrerão conforme o disposto a seguir:

7.2.1. Cada proposta de Projeto de Extensão será submetida à apreciação de, no mínimo 2 (dois) pareceristas, segundo sua especialidade e/ou afinidade e/ou experiência em relação ao conteúdo temático dos trabalhos sob sua apreciação;

7.2.2. Cada proposta de Projeto de Extensão terá pontuação máxima de **100 (cem) pontos**;

7.2.3. Em caso de discrepância superior a 25 (vinte e cinco) pontos, entre as notas finais dos dois pareceres, a proposta será encaminhada para um/a terceiro/a parecerista.

7.2.4. A nota final de um Projeto de Extensão será igual à média aritmética simples das duas notas não discrepantes mais próximas.

7.2.5. O Projeto de Extensão que não alcançar a pontuação mínima de **60 (sessenta) pontos** será desclassificado.

7.3. As propostas de Projetos de Extensão que descumprirem **quaisquer** exigências constantes neste Edital, seus Anexos, Emendas e posteriores retificações serão **desclassificadas**.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. As propostas de Projetos de Extensão serão classificadas de acordo com os critérios apresentados na tabela a seguir:

Item Avaliado	Peso	Pontuação
Relevância e transformação social	3	0-5 pontos
Atuação do/a discente UFU e o impacto na formação.	3	0-5 pontos
Interação dialógica entre a comunidade acadêmica e os outros setores da sociedade	3	0-5 pontos
Aplicação, compartilhamento e produção do conhecimento	3	0-5 pontos
Clareza e coerência quanto aos objetivos e metas da proposta	2	0-5 pontos
Clareza e coerência quanto à metodologia da proposta	2	0-5 pontos
Clareza e coerência quanto ao público almejado da proposta	2	0-5 pontos
Clareza e coerência quanto ao cronograma da proposta	1	0-5 pontos
Clareza e Coerência entre os recursos financeiros e as metas	1	0-5 pontos

8.2. **Escala de avaliação dos itens:** A avaliação de cada item será baseada nos seguintes níveis da escala:

0	1	2	3	4	5
Ausente	Insatisfatório	Fraco	Moderado	Bom	Satisfatório

8.2.1. Ausente: não atende o item avaliado – 0%.

8.2.2. Insatisfatório: atende de 1% a 20% do item avaliado.

8.2.3. Fraco: atende de 21% a 40% do item avaliado.

8.2.4. Moderado: atende de 41% a 60% do item avaliado.

8.2.5. Bom: atende de 61% a 80% do item avaliado.

8.2.6. Satisfatório: atende de 81 a 100% do item avaliado.

8.3. **Descrição dos critérios de avaliação, de acordo com a categoria escolhida:**

8.3.1. **Relevância e transformação social** – possibilidade de transformação econômica, social, cultural e de ensino-aprendizagem dos/as partícipes do Projeto de Extensão.

8.3.2. **Atuação do/a discente UFU e o impacto na formação** – proporcionar ao/à discente UFU a oportunidade de atuar na organização e realização das atividades de extensão. Ampliar o universo de referência pelo contato direto com as grandes questões contemporâneas; enriquecer a experiência discente em termos teóricos, metodológicos e práticos; contribuir para o desenvolvimento profissional; e ampliar a formação ética e cidadã.

8.3.3. **Interação dialógica entre a comunidade acadêmica e os outros setores da sociedade** – ação que permita o diálogo e a troca de saberes, sem a supremacia da Universidade ou da comunidade externa, em um processo de retroalimentação de saberes que alimentem a relação extensão-ensino-pesquisa.

8.3.4. **Aplicação, compartilhamento e produção do conhecimento** – possibilidade de que os conhecimentos trocados no Projeto de Extensão possam ser aplicados, compartilhados e produzidos em conjunto com a comunidade externa.

8.3.5. **Clareza e coerência quanto aos objetivos e metas da proposta** – considerando que as metas são os objetivos mensurados, relacionar a coerência entre os objetivos elencados para a ação e as metas a serem alcançadas.

8.3.6. **Clareza e coerência quanto à metodologia da proposta** – apresentar detalhadamente o modo e os métodos de planejamento, organização e execução do Projeto de Extensão.

8.3.7. **Clareza e coerência quanto ao público almejado da proposta** – explicitação do público externo alvo de forma coerente com os objetivos da proposta e de modo a permitir a interação dialógica.

8.3.8. **Clareza e coerência quanto ao cronograma da proposta** – cronograma coerente com os objetivos e metodologia, ou seja, se a distribuição entre tempo de planejamento, execução e encerramento do Projeto de Extensão são coerentes.

8.3.9. **Clareza e Coerência entre os recursos financeiros e as metas** – considerando que as metas são os objetivos mensurados, a análise se dará para que seja percebida a coerência entre os itens e valor requerido e as metas a serem alcançadas.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Os Projetos de Extensão assumirão os seguintes *status*:

9.1.1. **DESCLASSIFICADOS:** Projetos de Extensão eliminados por descumprimento ao Edital, não enquadramento como Projeto de Extensão ou nota inferior a 60 (sessenta) pontos.

9.1.2. **APROVADOS SEM RECURSOS FINANCEIROS:** Projetos de Extensão que não tiveram nenhum desabono quanto aos itens do Edital ou ao mérito, mas que não alcançaram as vagas disponíveis para o recebimento dos recursos financeiros deste Edital.

9.1.3. **APROVADOS COM RECURSOS FINANCEIROS:** Projetos de Extensão aprovados e classificados dentro das vagas destinadas ao recebimento dos recursos financeiros deste Edital.

9.2. Aos *campi* fora de sede será reservado um percentual mínimo na classificação final de Projetos de Extensão. Esse percentual será equivalente ao quantitativo, em porcentagem, do número de Projetos de Extensão inscritos, desde que cumpram com todos os critérios de classificação.

9.3. A ordem final segue a sequência decrescente da nota.

9.4. Em caso de empate de notas entre as propostas de Projeto de Extensão, será adotada a seguinte ordem, como **critério de desempate**:

9.4.1. 1ª. Melhor pontuação no Item: **Relevância e transformação social.**

9.4.2. 2ª. Melhor pontuação no Item: **Atuação do/a discente UFU e o impacto na formação.**

9.4.3. 3ª. Melhor pontuação no Item: **Interação dialógica entre a comunidade acadêmica e os outros setores da sociedade.**

9.4.4. 4ª. Melhor pontuação no Item: **Aplicação, compartilhamento e produção do conhecimento.**

9.4.5. 5ª. Melhor pontuação no Item: **Clareza e coerência quanto aos objetivos e metas da proposta.**

9.4.6. 6ª. Melhor pontuação no Item: **Clareza e coerência quanto à metodologia da proposta.**

9.4.7. 7ª. Melhor pontuação no Item: **Clareza e coerência quanto ao público almejado da proposta.**

- 9.4.8. 8ª. Melhor pontuação no Item: **Clareza e coerência quanto ao cronograma da proposta.**
- 9.4.9. 9ª. Melhor pontuação no Item: **Clareza e Coerência entre os recursos financeiros e as metas.**
- 9.4.10. 10ª. O/A proponente de maior idade de acordo com a Lei nº 10.741/2003.

10. DO RESULTADO PRELIMINAR

10.1. A PROEXC publicará o **Resultado Preliminar**, no Portal de Editais da UFU (www.editais.ufu.br), conforme data estipulada no **Cronograma (item 13)**, por meio das seguintes listagens:

- 10.1.1. **APROVADOS COM RECURSOS FINANCEIROS** (em ordem de classificação por nota, da maior para a menor, contendo o Número de Registro do SIEX e Título do Projeto);
- 10.1.2. **APROVADOS SEM RECURSOS FINANCEIROS** (em ordem de classificação por nota, da maior para a menor, contendo o Número de Registro do SIEX e Título do Projeto);
- 10.1.3. **DESCLASSIFICADOS** (ordenados pelo Número de Registro do SIEX).

10.2. A Comissão de Seleção encaminhará, via e-mail, para cada proponente os pareceres não discrepantes relativos à sua proposta, conforme data estipulada no **Cronograma (item 13)**.

10.3. **A aprovação da proposta de Projeto de Extensão no Resultado Preliminar não garante a sua aprovação final.**

11. DOS RECURSOS

11.1. O/A proponente que desejar recorrer do **Resultado Preliminar** deverá preencher o **Anexo 5 - Interposição de Recurso** deste Edital (em, no máximo, duas páginas, fonte *Times New Roman* nº 12 e espaçamento simples) e enviar, **exclusivamente**, para o endereço de e-mail: inscricoeseditais@proex.ufu.br, conforme data estipulada no **Cronograma (item 13)**. No campo ASSUNTO, anotar obrigatoriamente: **RECURSO PEIC 2022/2023**.

11.1.1. **O Anexo 5 (Interposição de Recurso) deve ser enviado em formato PDF, digitado e assinado pelo/a coordenador/a do Projeto.**

11.2. Será indeferido o pedido de recurso apresentado fora do prazo, do contexto e de forma diferente da estipulada no **item 11.1** deste Edital.

11.3. A resposta aos Recursos será publicada pela PROEXC no Portal de Editais da UFU (www.editais.ufu.br), conforme data estipulada no **Cronograma (item 13)**, considerando-se as situações de DEFERIDO ou INDEFERIDO.

12. DO RESULTADO FINAL

12.1. A PROEXC publicará o **Resultado Final**, no Portal de Editais da UFU (www.editais.ufu.br), conforme data estipulada no **Cronograma (item 13)**, por meio das seguintes listagens:

- 12.1.1. **APROVADOS COM RECURSOS FINANCEIROS** (em ordem de classificação por nota, da maior para a menor, contendo o Número de Registro do SIEX e Título do Projeto);
- 12.1.2. **APROVADOS SEM RECURSOS FINANCEIROS** (em ordem de classificação por nota, da maior para a menor, contendo o Número de Registro do SIEX e Título do Projeto); e
- 12.1.3. **DESCLASSIFICADOS** (ordenados pelo número de registro no SIEX).

12.2. **O Resultado Final** emitido pela PROEXC/UFU será soberano e irrecorrível.

13. CRONOGRAMA

Divulgação do Edital	19/08/2022 a 11/10/2022
Período para recebimento das propostas - Inscrições	19/08/2022 a 11/10/2022 (até 16h59)
Prazo final para deferimento pela unidade	até 17/10/2022 (até 16h59)
Divulgação do Resultado Preliminar	17/11/2022
Envio de pareceres, via e-mail, ao proponente, relativos a seu Projeto de Extensão	18/11/2022
Apresentação dos Recursos via e-mail	21/11/2022 e 22/11/2022 (até 23h59min)
Divulgação da resposta aos Recursos	25/11/2022 (depois das 17h)
Divulgação do Resultado Final	25/11/2022 (depois das 17h)
Tempo de vigência do Edital	19/08/2022 a 31/12/2023

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. É de competência exclusiva da PROEXC:

14.1.1. Elaborar e executar este Edital por Comissão nomeada por portaria.

14.1.2. Divulgar este Edital, seus anexos, erratas e resultados.

14.2. É de responsabilidade do/a coordenador/a de Projetos de Extensão aprovados com recursos financeiros por este Edital:

14.2.1. Seguir todas as recomendações de combate à transmissão do Covid-19 vigentes à época da organização e da execução do Projeto de Extensão.

14.2.2. Participar das reuniões de orientação agendadas pela PROEXC.

14.2.3. Assinar o Termo de Concessão e Compromisso, conforme **Anexo 6** do Edital.

14.2.4. Comunicar à PROEXC, via SEI, caso haja desistência da execução do Projeto de Extensão.

14.2.5. Comunicar à PROEXC, via SEI, caso haja algum impedimento da atuação do/a coordenador/a, conforme **item 3** deste Edital.

14.2.6. Cadastrar o Relatório Final no sistema SLEX e solicitar os certificados para todos/as os/as partícipes e membros da equipe de trabalho, logo após o encerramento do Projeto de Extensão.

14.2.7. Entregar o **Anexo 7 - Relatório Final de Cumprimento de Objeto e Prestação de Contas**, conforme modelo padrão da PROEXC, ao término da execução do Projeto de Extensão.

14.2.8. Encaminhar todas as solicitações referente aos itens apoiados dentro dos prazos e condições estabelecidos pela PROEXC para viabilizar a execução, sendo que tais prazos e condições serão informados na reunião de orientação.

14.2.9. Estar ciente de que as solicitações só serão atendidas de acordo com o previsto no registro SLEX, na aba "Gastos".

14.2.10. Estar ciente que **NÃO** serão permitidas alterações ou trocas dos elementos de despesas previstos.

14.2.11. Observar o somatório de horas dedicadas à graduação, à pesquisa e à extensão, NÃO podendo ultrapassar a carga horária total do seu Regime de Trabalho na UFU (40h D.E.; 40h ou 20h).

14.2.12. Estar ciente de que poderá compor o banco de pareceristas da PROEXC.

14.2.13. Solicitar orientações ao Setor de Divulgação da Extensão (SEDIEX) de todo material e comunicação a serem divulgados pelo Projeto aprovado, seja digital ou impresso.

- 14.2.14. Caso a divulgação seja via rádio e/ou televisão, o apoio da PROEXC deve ser verbalizado oralmente.
- 14.2.15. Encaminhar material digital do Projeto de Extensão aprovado com recursos financeiros deste Edital para o SEDIEX com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência para publicação nas redes sociais da PROEXC (divulgacao@proex.ufu.br), indicando como **ASSUNTO: DIVULGAÇÃO PEIC 2022/2023**.
- 14.2.16. Responsabilizar-se pelo conteúdo divulgado e, em caso do uso de imagens, músicas e vídeos, deve seguir a LEI DE DIRETOS AUTORAIS nº 9.610/98.
- 14.3. É de competência exclusiva do/a coordenador/a proponente:
- 14.3.1. Concordar, irrestritamente, com as normas estabelecidas neste Edital ao efetivar sua inscrição.
- 14.3.2. Acompanhar a divulgação de todos os atos e comunicados, bem como a obtenção de todas as informações referentes ao processo de seleção deste Edital.
- 14.4. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da PROEXC, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 14.5. Os recursos previstos para a efetivação do apoio financeiro institucional às ações inerentes aos objetivos do presente Edital estão condicionados à disponibilidade orçamentária da PROEXC, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, mesmo após divulgação dos Resultados Finais.
- 14.6. Atendimento a dúvidas deste Edital se dará **somente** pelo e-mail: esexc@proex.ufu.br - ASSUNTO: **DÚVIDA EDITAL PEIC 2022/2023**, até o prazo de vigência das inscrições.
- 14.7. Somente serão respondidas dúvidas que não firam à equidade deste pleito.
- 14.8. Considerando o art. 37 da Constituição da República de 1988, fica assegurada a qualquer pessoa impugnar o Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a sua publicação.
- 14.9. Este Edital terá vigência conforme **cronograma item 13**.
- 14.10. As propostas que descumprirem quaisquer exigências constantes neste Edital, seus Anexos, Emendas e posteriores retificações serão desclassificadas.
- 14.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela PROEXC.

Uberlândia-MG, 19 de agosto de 2022.

HÉLDER ETERNO DA SILVEIRA
Pró-reitor de Extensão e Cultura
Portaria R n. 64/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helder Eterno da Silveira, Pró-Reitor(a)**, em 19/08/2022, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3849912** e o código CRC **3CCD82F4**.



ANEXOS DO EDITAL

Anexo 1 - Material de Consumo disponibilizado via almoxarifado central de atendimento UFU.

Anexo 2 - Valores de Referência do Transporte UFU.

Anexo 3 - Valores de Referência de Diárias.

Anexo 4 - Orientações Gerais para o APEC - Custeio e Apoio Técnico (AT).

Anexo 5 - Interposição de Recurso.

Anexo 6 - Termo de Concessão e Compromisso do Coordenador/a.

Anexo 7 - Formulário de Relatório Final de Cumprimento de Objeto e Prestação de Contas

Edital Publicado em: <http://www.editais.ufu.br/extensao-cultura>

Referência: Processo nº 23117.058408/2022-82

SEI nº 3849912